DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17640/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10254/2017
PROTOCOLO	: 1811526
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUCIANO MONTALLI
CARGO DO ORDENADOR	: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10, DE 2017 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7, DE 2017)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTE(S)	: 1-MILAN & MILAN LTDA – EPP, 2-DELTACHIP COMERCIAL LTDA – ME;
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER À DEMANDA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR	: R$ 190.006,40

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Pregão Presencial n. 10, de 2017, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 7, de 2017), para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática e de ar condicionado.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA 15024/2017, peça 16), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 24175/2017 (peça 17), opinando *"pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque,(...)".*

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 10, de 2017, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 7, de 2017, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério

Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade**:

a) do procedimento licitatório realizado pelo Município de Terenos, por meio do **Pregão Presencial n. 10, de 2017**;

b) da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 7, de 2017**;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

LAC